

ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 324/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREVISO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA DO MINISTÉRIO DA CULTURA PROVENIENTES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal,

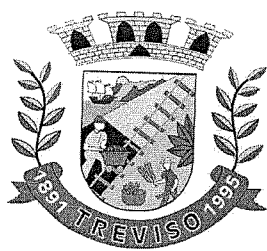
DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Treviso, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 195/2022, mediante planejamento de ações que contemplem o Setor Cultural.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, com o auxílio das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos operacionais para o recebimento direto do valor integral destinado ao Município de Treviso, nos termos do art. 6º e art. 8º da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 2º O recurso destinado pela Lei Complementar Federal nº 195 e alterações posteriores, ao Município de Treviso é no valor de R\$ 54.176,80 (Cinquenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos) com repasse realizado pelo programa de transferência de recursos da União, Plataforma "Transferegov.br" que será gerido pela Prefeitura Municipal de Treviso através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo em 02 (duas) contas específicas, distribuídas em audiovisual e demais áreas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor, nomeado através do Decreto nº 287/2023, de 26 de maio de 2023, ficará responsável por dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei no âmbito do Município, bem como, homologar o relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos, com vigência até 31 de dezembro de 2023, elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 3º O Secretário de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Complementar Federal nº 195/2022 e alterações posteriores.

Art. 4º O Cadastro de Artistas do Município de Treviso, para mapeamento e cadastramento de trabalhadores da cultura, por meio de ferramenta digital, estará disponibilizada no site oficial do Município www.treviso.sc.gov.br.

Art. 5º Os recursos provenientes da União com o montante disposto no art. 2º do referido Decreto serão aplicados conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 195/2022 e alterações posteriores e do Decreto Federal nº 11.525/2023, com a seguinte distribuição:

I - Valor de R\$ 28.702,87 (Vinte e oito mil, setecentos e dois reais e oitenta e sete centavos) para produção audiovisual de 02 (dois) videoclipes musicais e de 01 (um) Documentário sobre personalidade e imigração Italiana, em observância ao inciso I do art. 2º do Decreto Federal nº 11.525/2023;

II - Valor de R\$ 6.560,81 (Seis mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) para manutenção e funcionamento do espaço público para sala de cinema na Casa da Cultura Aldo Baldin, em observância ao inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023;

III - Valor de R\$ 3.293,95 (Três mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) para difusão de produção audiovisual, em observância a alínea "c" do inciso III do Decreto Federal nº 11.525/2023;

IV - Valor de R\$ 15.619,17 (Quinze mil, seiscentos e dezenove reais e dezessete centavos) para premiar os artistas da terra, em categorias e histórico-cultural, em observância ao inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 11.525/2023.

Art. 6º Os mecanismos previstos nos incisos I, II, III e IV deste Decreto, foram definidos por representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, deverá empenhar esforços para que os recursos destinados alcancem o maior número de artistas locais possíveis, realizando um processo com abrangência no setor audiovisual e demais áreas.

Art. 7º O repasse dos subsídios previsto nos incisos I, II e III do art. 5º deste Decreto, serão realizados através de Contratos provenientes de Processo Licitatório, e no caso do inciso IV, será diretamente aos vencedores de cada uma das categorias e histórico-cultural.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Parágrafo único. Os saldos remanescentes nas contas específicas após a execução dos recursos serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 04 de julho de 2023.


VALÉRIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de julho de 2023.


ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças